

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 01/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Novo Lino – AL

Venho por meio deste, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela **Lei Orgânica Municipal**, bem como pelo **Regimento Interno**, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER**, após a devida tramitação regimental, que sejam prestadas as seguintes **informações formais e documentadas** por esta Presidência:

I – OBJETO DO REQUERIMENTO

Esclarecimentos oficiais sobre os fundamentos jurídicos, administrativos e regimentais que embasaram o desconto equivalente a **25% (vinte e cinco por cento)** da minha remuneração como Vereador, com detalhamento completo das razões, fundamentos legais e administrativos da decisão.

II – INFORMAÇÕES REQUERIDAS

A fim de esclarecer os motivos do desconto, REQUEIRO:

1. **Cópia integral do parecer jurídico** e/ou técnico que embasou a decisão administrativa de realizar o desconto mencionado;
2. **Indicação expressa da base legal e/ou regimental** que autoriza a Câmara Municipal a proceder com descontos nos subsídios dos vereadores **no patamar de 25% (vinte e cinco por cento)**, especialmente quando relativos à frequência ou ausência em sessões ou atividades legislativas;
3. **Cópia de eventuais resoluções, portarias, deliberações da Mesa Diretora ou atos administrativos** que tenham determinado, regulamentado ou orientado a aplicação de tal desconto;
4. Informar se o parlamentar foi **devidamente notificado** sobre a ocorrência que deu ensejo ao desconto, fornecendo:
 - Cópia da notificação formal, se existente;
 - Prazo concedido para contraditório e ampla defesa;
5. **Especificar se houve deliberação em Plenário ou pela Mesa Diretora**, indicando a data, número do ato e resultado da votação;
6. Esclarecer se há **previsão expressa no Regimento Interno ou em lei local** que determine desconto automático em caso de faltas não justificadas, e em quais circunstâncias;
7. **Indicar o nome do responsável contábil/financeiro** que operacionalizou o desconto e fornecer cópia do demonstrativo da folha de pagamento na qual ocorreu a subtração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Novo Lino, os subsídios dos vereadores devem ser fixados por meio de lei específica, de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e na própria Lei Orgânica. Esse dispositivo estabelece de forma clara que a remuneração parlamentar não pode ser objeto de alteração arbitrária ou discricionária por ato administrativo unilateral, sendo imprescindível que qualquer desconto, retenção ou modificação nos valores percebidos mensalmente pelos parlamentares esteja fundamentado em base legal expressa, e não apenas em critérios administrativos ou regimentais vagos. Trata-se de garantir a segurança jurídica e a proteção ao princípio da legalidade, norte do ordenamento jurídico-administrativo brasileiro.

Ademais, é dever da administração da Câmara Municipal observar, de maneira irrestrita, os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Soma-se a isso o respeito ao devido processo legal, o qual exige que o vereador seja previamente notificado de qualquer procedimento que possa resultar em sanção pecuniária, inclusive com a concessão de prazo para apresentação de defesa e contraditório, conforme garantido pelo artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Cumprir destacar que o vereador, na qualidade de agente político e membro do Poder Legislativo municipal, possui prerrogativa institucional de fiscalizar os atos da Mesa Diretora e da administração da Câmara, inclusive mediante a apresentação de requerimentos de informação, com base no Regimento Interno. Tal prerrogativa não é uma faculdade pessoal, mas uma garantia do mandato parlamentar, destinada a assegurar a transparência, o controle interno e o equilíbrio entre as funções legislativas e administrativas da Casa. A omissão no atendimento ou a negativa injustificada de tais informações pode configurar não apenas violação ao Regimento Interno, mas também infração político-administrativa e ato de improbidade administrativa, conforme jurisprudência consolidada dos tribunais pátrios.

Além disso, cabe frisar que o direito de acesso a informações de caráter pessoal e funcional, como é o caso dos subsídios e descontos aplicados na folha de pagamento de servidores e parlamentares, encontra amparo na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). O artigo 7º dessa norma assegura a todo cidadão o direito de obter informações pertinentes à administração pública, inclusive aquelas de interesse pessoal, o que se aplica com ainda mais razão aos próprios integrantes da estrutura funcional e legislativa da Casa. Ao parlamentar, como interessado direto, deve ser assegurado acesso amplo e irrestrito aos dados que digam respeito à sua remuneração, ao seu exercício do mandato e às decisões administrativas que o afetem diretamente.

Por tais motivos, resta funda

IV – PRAZO DE RESPOSTA

Requer-se, com base nos princípios da publicidade e da eficiência, que as informações e documentos solicitados sejam **prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento deste requerimento, conforme praxe e razoabilidade administrativa.

Novo Lino – 03 de abril de 2025



PEDRO LUIZ SOARES DA SILVA
Vereador